

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.335, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Institui a Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19 (FTCOVID-19/MPRJ).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a edição da Resolução GPGJ nº 2.332, de 18 de março de 2020, que instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Gabinete de Enfrentamento de Crise (GAB-MPRJ/COVID-19), destinado a coordenar medidas administrativas e finalísticas em resposta às demandas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a expressividade dos recursos materiais e humanos empregados pelos governos estaduais e municipais nas ações de combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que a evolução da pandemia do Novo Coronavírus produzirá múltiplos impactos, a par daqueles gerados no âmbito da saúde, que recairão sobre diferentes áreas de atuação do MPRJ, a exemplo daquelas relacionadas à tutela da educação, da cidadania, da segurança pública, do patrimônio público, da proteção ao idoso e à pessoa com deficiência, do meio ambiente, da infância e juventude, da assistência social, do consumidor, dos direitos humanos e do sistema prisional;

CONSIDERANDO a necessidade de se privilegiar a eficiência da atuação Institucional, com enfoque na celeridade, na ampliação da atividade extrajudicial e no incremento à atuação proativa e preventiva de acompanhamento das ações estaduais e municipais de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a importância da adoção de respostas ministeriais articuladas e integradas, capazes de conferir unidade às iniciativas do MPRJ,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Gabinete de Enfrentamento de Crise do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (GAB-MPRJ/COVID-19), a Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19 (FTCOVID-19/MPRJ).

Parágrafo único - A FTCOVID-19/MPRJ contará com o suporte operacional e técnico do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), da Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CADG/MPRJ), do Centro de Pesquisas (CENPE/MPRJ), do Laboratório de Inovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Inova/MPRJ) e dos demais laboratórios especializados do MPRJ.

Art. 2º - À FTCOVID-19/MPRJ incumbirá:

I - respeitada a independência funcional dos órgãos de execução com atribuição, delinear o plano de ação estratégico do MPRJ para enfrentamento à COVID-19, em especial, nas áreas de saúde, educação, cidadania, segurança pública, patrimônio público, proteção ao idoso e à pessoa com deficiência, meio ambiente, infância e juventude, assistência social, consumidor, direitos humanos e sistema prisional;

II - estimular a conjugação de esforços e a interação funcional entre Procuradores e Promotores de Justiça, inclusive junto às Assessorias de Recursos Constitucionais, por intermédio do Núcleo de Articulação e Integração (NAI/MPRJ);

III - prestar suporte técnico aos órgãos de execução do MPRJ com atribuição para o exame preventivo de projetos, editais de licitação, instrumentos de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, dentre outros modelos de parceria, relacionados ao enfrentamento da COVID-19;

IV - praticar atos típicos de órgão de execução relacionados às ações estaduais e municipais de enfrentamento à COVID-19 (FTCOVID-19/MPRJ), sempre que presentes, de forma cumulativa ou não, os requisitos abaixo:

a) o envolvimento da atribuição de mais de um órgão de execução sob o prisma territorial;

b) a produção de reflexos em atribuições diversas do MPRJ;

c) a relevância estratégica da ação de combate à COVID-19 demandar priorização estratégica ou resposta articulada do MPRJ.

V - monitorar os atos normativos estaduais e municipais relacionados ao enfrentamento à COVID-19, promovendo a articulação necessária junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais para a deflagração do controle concentrado de constitucionalidade.

Art. 3º - A prática de atos típicos de órgão de execução pelos integrantes da FTCOVID-19/MPRJ, de que trata o inciso IV do artigo anterior, será realizada a título de auxílio consentido ao Promotor Natural (titular ou designado) cujas atribuições sejam afetas à fiscalização das ações estaduais e municipais de enfrentamento à COVID-19, desde que haja sua expressa concordância.

§ 1º - O Promotor Natural que solicitar a atuação da FTCOVID-19/MPRJ, ou com ela consentir, necessariamente atuará em conjunto com os demais membros designados.

§ 2º - O ato de auxílio previsto neste artigo dependerá de manifestação prévia do Coordenador Executivo da FTCOVID-19/MPRJ e será editado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º - A atuação da FTCOVID-19/MPRJ dar-se-á por tempo determinado, vinculado à manutenção do Gabinete de Enfrentamento de Crise do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (GAB-MPRJ/COVID-19).

Parágrafo único - A critério do Coordenador Executivo da FTCOVID-19/MPRJ os atos de auxílio referidos no artigo anterior poderão perdurar por período diverso do indicado no *caput*, com o exclusivo propósito de permitir o acompanhamento de iniciativas ministeriais deflagradas no curso da pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 5º - A FTCOVID-19/MPRJ será composta por dois núcleos:

I - o Núcleo de Planejamento Estratégico de Combate à Covid-19, integrado pelos Centros de Apoio Operacional, pela Assessoria de Direitos Humanos e Minorias, pelo Núcleo de Articulação e Integração (NAI/MPRJ) e pelos Grupos de Atuação Especializada com pertinência temática às ações de enfrentamento à COVID-19, sob a direção da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;

II - o Núcleo Executivo, integrado por membros designados para a prática de atos típicos de órgão de execução, na forma do inciso IV, do art. 2º, sob a coordenação executiva de um Promotor de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - O membro titular ou designado em órgão de execução cujas atribuições sejam afetas à fiscalização das ações estaduais e municipais de enfrentamento à COVID-19 terá assento, se assim o desejar, nos Núcleos referidos neste artigo.

§ 2º - As deliberações da FTCOVID-19/MPRJ ocorrerão, preferencialmente, por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis e serão divulgadas em informativos eletrônicos no Portal do MPRJ e na intranet.

Art. 6º - Ao Núcleo de Planejamento Estratégico de Combate à Covid-19 incumbirá, respeitada a independência funcional dos órgãos de execução com atribuição, delinear o plano de ação estratégico do MPRJ para enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus, em especial, nas áreas de saúde, educação, cidadania, segurança pública, patrimônio público, proteção ao idoso e à pessoa com deficiência, meio ambiente, infância e juventude, assistência social, consumidor, direitos humanos e sistema prisional.

Parágrafo único - O suporte às atividades do Núcleo referido no *caput* será prestado pela Assessoria de Planejamento Estratégico e Modernização Organizacional - APMOD.

Art. 7º - Ao Núcleo Executivo incumbirá o desempenho das atividades referidas nos incisos II, III, IV e V, do art. 2º, competindo ao Coordenador Executivo, em especial:

I - articular a atuação dos integrantes do respectivo núcleo;

II - indicar ao Procurador-Geral de Justiça o número de integrantes que irão compor o respectivo núcleo, sugerindo os respectivos membros a serem designados para a prática de atos típicos de órgão de execução.

Parágrafo único - O suporte às atividades do Núcleo Executivo será prestado pelos servidores dos Centros de Apoio Operacional com maior pertinência temática e pelos servidores de apoio administrativo dos órgãos de execução auxiliado, aos quais caberá, com exclusividade, a realização dos registros pertinentes no sistema MGP.

Art. 8º - Os membros integrantes do Núcleo Executivo da FTCOVID-19/MPRJ serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo das atribuições nos respectivos órgãos de execução e sem ônus para o MPRJ.

Parágrafo único - A designação de que trata o *caput* poderá recair, inclusive, sobre membros dos Grupos de Atuação Especializada ou membros afastados para o desempenho de atividades junto à Administração Superior do MPRJ, desde que haja pertinência temática com as atividades regularmente desempenhadas.

Art. 9º - A FTCOVID-19/MPRJ, por seus núcleos, apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, semanalmente, relatório de suas atividades.

Art. 10 - O auxílio prestado pela FTCOVID-19/MPRJ não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça